

LEIS E DECRETOSESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**LEI Nº 5.507, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a inclusão do dia 13 de março de 1823 na Bandeira do Estado do Piauí e dá outras providências.


O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **THEMISTOCLES FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Bandeira do Estado do Piauí, definida pela Lei nº 1.050, de 24 de julho de 1922, passa a conter a data de **13 de março de 1823**, dia da Batalha do Jenipapo, escrita em caracteres brancos, em letras maiúsculas, no retângulo azul, abaixo da estrela.

Art. 2º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 17 de novembro de 2005.


Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente
P. P. 17410

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
DECRETOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício AL-P-417, de 20 de setembro de 2005, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a servidora

MEIRE ANA NUNES CARDOSO, Auxiliar de Secretaria, Matrícula nº 136735-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0035595-0/2005, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

WAGNER FURTADO CAVALCANTE, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 157432-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 23 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0036570-3/2005, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988, combinado com o disposto no caput do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SHIRLEY GUERRA NOGUEIRA, ocupante do cargo de Professora, Classe "A", Nível I, matrícula nº 103650-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 03 de outubro de 2005.

P. P. 17396

PORTARIAS E RESOLUÇÕESPOLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL
SEÇÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**PORTARIA Nº 001/DP/SJD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Exclusão de Praça a bem da disciplina.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição Estadual do Piauí; art. 9º c/ c o art. 115, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981; art. 9º, item 2, do Decreto nº 3.548, de 31.01.1980 e; art. 4º, da Lei nº 3.529/77, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Disciplinar (Conselho de Disciplina), instaurado nos termos da Portaria nº 007/DP/SJD, de 04/08/05,

CONSIDERANDO mais o que dos autos consta, e adotando a fundamentação do relatório do Conselho de Disciplina, **RESOLVE**:

EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA o **SD PM GIP/10.9604 LUZIMAR RODRIGUES DAMASCENO**, com fulcro no art. 14, item 1, transgressões 42 e 82, do Anexo, e no art. 21, todos do Decreto Estadual nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980 (RDPMPPI); artigos 26, caput, 27, incisos I, II, III, IV, VI, XII, XIII, XIV e XIX, todos da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí).

Os Órgãos competentes tomem conhecimento e adotem providências a respeito.

Publique-se em BCG e no Diário Oficial do Estado.

EDVALDO MARQUES LOPES – CEL PM
Comandante Geral da PMPI

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL
SEÇÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL****CONSELHO DE DISCIPLINA****PORTARIA Nº 007/DP/SJD****ACUSADO: SDPM GIP/10.9604 LUZIMAR RODRIGUES DAMASCENO (Mat.15696-5)**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, denominado Conselho de Disciplina, destinado a apreciar a incapacidade de permanência no serviço ativo da PMPI, do Acusado **SD PM GIP/10.9604 LUZIMAR RODRIGUES DAMASCENO**, da CIPM-São Raimundo Nonato, a quem está sendo imputada a prática do "...crime de homicídio, ocorrido por volta das 20:00h, do dia 03/08/2005, no Município de São Raimundo Nonato-PI, contra a vítima de nome Jakeline Alves da Silva...".

Noticiam os autos que o Acusado naquele fatídico dia encontrava-se na residência de seus pais, quando recebera a visita da vítima acompanhada do SD PM GIP/10.7956 José Batista Feitosa da Silva, onde, após diversa conversas passou a manusear o revólver cal.38, de sua propriedade, tipo "roleta russa" apontando para sua cabeça e, embora advertido pelo SD PM Feitosa, continuou com a mesma ação, desta vez para a cabeça da vítima que foi atingida frontalmente pelo projétil disparado, evadindo-se do local em veículo de sua propriedade para local incerto e não sabido, deixando, inclusive, de socorrê-la.

As provas testemunhais arroladas, perícias e exames colacionados ao processo, comprovam a autoria e materialidade do fato.

Entregue o libelo acusatório, a defesa tratou somente de relatar os serviços prestados pelo Acusado desde a sua inclusão, solicitando aplicação de medida corretiva menos grave, vez que o mesmo já estava respondendo a inquérito policial pelo mesmo fato, requerendo, ao final, não fosse excluído das fileiras da Corporação.

Encerada a instrução, o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, julgou o Acusado **SD PM GIP/10.9604 LUZIMAR RODRIGUES DAMASCENO** culpado pela infração do art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 3.729/80 e art. 114, inciso III, da Lei nº 3.808/81, c/c o art. 31, § 2º, do Decreto nº 3.548/80 e itens 42 e 82, do anexo do mesmo diploma legal.